



Imagem gerada por IA (*Midjourney*) a partir dos termos: Collage art, revolution, civil disobedience, uprising, faceless, no signs, utopia

NORMAS DE GÊNERO E NORMAS JURÍDICAS: REFLEXÕES SOBRE DILDO E VIOLÊNCIA

Jailane Devaroop Pereira Matos
Júlia Silva Vidal

Resumo

Apoiado no *Manifesto contrasexual* de Paul Preciado, o presente artigo objetiva analisar a relação entre normas de gênero e normas jurídicas à luz dos estudos no campo de gênero e sexualidade, bem como os efeitos dessa dupla normação nos corpos que escapam. O trabalho sugere que normas jurídicas e normas de gênero não se estranham porque a maneira com a qual construímos nosso acesso epistêmico do mundo está alicerçada em verdades hierárquicas, binárias e dicotômicas que ambas reiteram e legitimam. Nesse sentido, busca-se pensar a dildotopia com uma ameaça epistêmica a desestabilizar tais lócus de saber nomardos.

Palavras-chave

Normas jurídicas; normas de gênero; dildo; contrasexualidade.

GENDER NORMS AND LEGAL NORMS: NOTES ABOUT DILDO AND VIOLENCE

Abstract

Based on Paul Preciado's *Countersexual manifesto*, the article aims to analyze the relationship between gender norms and legal norms in the light of studies in the field of gender and sexuality and to analyze the effects of this double standard on the escaped bodies. The work suggests legal norms and norms of gender are not surprising because the way in which we construct our epistemic access of the world is based on hierarchical, binary and dichotomous truths that both reiterate and legitimize. In this sense, we seek to think of dildotopia as an epistemic threat to destabilize such standardized locus of knowledge.

Keywords

Legal norms; gender norms; dildo; countersexuality.

Submetido em: 22/11/2023

Aceito em: 22/12/2023

Como citar: VIDAL, Júlia Silva; MATOS, Jailane Devaroop Pereira. Normas de gênero e normas jurídicas: reflexões sobre dildo e violência. *(des)troços: revista de pensamento radical*. Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 121-141, jul./dez. 2022.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).

Introdução

O campo de estudos de gênero e sexualidade tem se movimentado no sentido de complexificar a leitura de alguns fenômenos relativos às normas jurídicas, violência e construção do sujeito. O referido movimento se encontra no lastro da construção teórica feminista relativa ao tema que se pautava, em grande medida, na compreensão dos contornos de opressão e submissão da mulher na sociedade. Ao longo do tempo, assim, as concepções relativas ao gênero procederam a uma mudança significativa de seus sentidos e implicações políticas e se articularam de sobremaneira com questões relativas à sexualidade, raça, classe e etnia, procedendo a um abandono sistemático da lógica de política identitária e alargando conceitos como "mulher" e "opressão".

No que nos interessa abordar no presente trabalho, a concepção normativa de gênero nos fornece alguns elementos importantes para a compreensão da violência contra os "corpos que escapam". Apesar das características específicas das normas jurídicas, o argumento que pretendemos demonstrar é que o direito exerce um papel ativo na produção e reprodução de normativas de gênero determinadas, e de que o desvelamento de tais impactos pode fornecer elementos significativos para o seu questionamento. Dito de outro modo, normas jurídicas e normas de gênero não se estranham porque a maneira com a qual construímos nosso acesso epistêmico do mundo está alicerçada em verdades hierárquicas, binárias e dicotômicas que ambas reiteram e legitimam.

Interessa-nos desvelar e compreender como as normas jurídicas amparam e validam as normas de gênero, bem como quais são as rotas de fuga dessa dupla normação que marca alguns corpos como normais e respeitáveis e outros como abjetos e matáveis. Nesse sentido, escolhemos pensar a figura do dildo, tal qual nos foi reapresentado por Paul Preciado, como o marco de uma outra abertura epistêmica possível para os corpos desviantes. Para ilustrar o percurso adotado, seguiremos em cinco tempos: I) apontamentos iniciais sobre as múltiplas concepções e incursões teóricas no campo de gênero; II) crítica ao direito ou apontamentos sobre a incapacidade de um campo; III) corpos que escapam e; IV) conclusões preliminares.

1. Normas de gênero e violência: apontamentos de um campo

De antemão, gostaríamos de pontuar que há uma diversidade de usos conceituais possíveis da palavra "gênero", sendo importante considerar que sua utilização nos vários contextos é sempre complementar e nunca excludente. Gênero é, assim, um termo polissêmico que pode fornecer elementos para pensar sobre a experiência subjetiva de cada uma de nós, apontar para a importância de se (re)pensar sobre a construção social do sexo, bem como para referir-se à trajetória pessoal, política e histórica de mulheres, ou, ainda, para apontar o binarismo relacional entre o masculino e feminino.

Além de sentidos múltiplos, "gênero" pode variar também em relação à utilização que fazemos do termo. Em um uso descritivo, "gênero" é utilizado como sinônimo de mulher, denotando que o masculino ocupa um lugar de centralidade nas reflexões teóricas e práticas. Nessa perspectiva, gênero é utilizado como síntese da realidade, ou ainda, algo

descritivo de coisas relativas à mulher. No uso causal do termo, por sua vez, gênero é utilizado como dinâmica ou fenômeno, sendo, sobretudo, uma categoria de análise da realidade.¹ Não nos interessa aqui exaurir todos os usos conceituais possíveis do termo, quiçá relatar sua história linear e coesa, mas sim demarcar que este é um “terreno que parece fixado, mas cujo sentido é contestado e flutuante”.²

Determinadas abordagens teóricas, mais do que propor questionamentos em torno de experiências, buscam apontar para a urgência da dominação masculina, notadamente universal e pautada por um sistema de produção e reprodução relacionado a uma natureza física e à apropriação masculina do trabalho reprodutivo feminino. O “patriarcado” seria, portanto, um conceito importante para a análise das formas de dominação masculina e violência contra as mulheres. Na esteira desse raciocínio, Pateman, nos fornece uma releitura do contratualismo moderno e aponta com maestria a existência de um contrato sexual-patriarcal que sustenta a dominação dos homens sobre as mulheres. Para a autora, em linhas gerais, foi a figura do contrato que criou a sujeição da mulher e a relegou ao espaço privado e aos afazeres domésticos.³

Inicialmente estruturado a partir de concepções de “homem e mulher”, os estudos contemporâneos no campo de gênero e sexualidade contribuíram de forma significativa para a complexificação da relação entre os gêneros, sobretudo pautados na compreensão de quais os mecanismos que atuam diretamente nos sujeitos para que eles “caibam” nos moldes do feminino e masculino.⁴ Com o início das incursões nesse campo, gênero era entendido como descritor de duas supostas identidades subjetivas, forjadas por um caráter social, cuja identidade social era imposta em um corpo sexuado.⁵ Com a influência significativa das feministas de terceira onda,⁶ por sua vez, gênero foi pensado a partir de um viés interseccional com raça, classe e etnia.⁷ Gênero foi relacionado com sistemas sociais, históricos, econômicos e políticos de fixação e legitimação do poder,⁸ que se relacionam, ainda, com hierarquias sociais,⁹ que informam as complexas relações entre as diversas formas de interação humana.

Nesse ponto, as elaborações teóricas voltaram-se para a construção social do “sexo” e por um afastamento radical de possíveis determinantes biológicos, ou seja, pelo apontamento de que a biologia também é um campo generificado. De tal forma que a noção de “gênero” aponta para todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é determinado por esse, muito menos se relaciona com a sexualidade.¹⁰

Apesar dessa multiplicidade de usos e entendimentos possíveis em torno da noção de gênero, no presente texto, utilizaremos uma concepção dinâmica do termo que nos auxilia a pensá-lo em sua dimensão produtiva e constitutiva de realidades em uma relação

¹ SCOTT, *Gênero*.

² SCOTT, *Gênero*, p. 28.

³ PATEMAN, *O contrato sexual*.

⁴ CORRÊA, *A categoria mulher não serve mais para a luta feminista*.

⁵ BEAUVOIR, *O segundo sexo*.

⁶ É importante apontar que a divisão aqui proposta possui o cunho meramente didático e, obviamente, fornece apenas elementos de compreensão de uma das múltiplas histórias possíveis do conceito.

⁷ ANZALDÚA, *Borderlands/La frontera*; BRAH, *Diferença, diversidade e diferenciação*; LORDE, *Sister outsider*; CRENSHAW, *Demarginalizing the intersection of race and sex*.

⁸ SCOTT, *Gênero*.

⁹ RUBIN, *Pensando o sexo*.

¹⁰ SCOTT, *Gênero*.

com as normas jurídicas. Para tanto, encontramos na concepção de gênero de Judith Butler o aporte necessário para "calibrar" aquilo que víamos e entender o efeito dessa dupla normação nos corpos que escapam.

Primeiro, parece-nos importante localizar o lastro foucaultiano nas teorias elaboradas por Judith Butler. Tal lastro se relaciona com a produção do teórico sobre os efeitos das relações de poder, que incidem não somente na produção de corpos disciplinados, como também na subjetivação, responsável pela produção do sujeito, que engendram sujeição e resistência.¹¹

O sujeito político para Foucault, assim como para Butler, não se constitui fora do discurso,¹² sendo um efeito das relações de poder: "tornar-se sujeito significa ocupar um lugar (ou vários lugares) a partir do qual se pode exercer vontade e intenção. Tornar-se sujeito implica capacidade de agir diante de constrangimentos de poder que fluem através de posições de sujeito."¹³

Junto com Foucault, Butler dá importância para as relações de poder e os atravessamentos constituintes nos processos de subjetivação dos sujeitos. Como apontado por Salih, existe um empenho nas teorizações de Butler

[...] em questionar continuamente "o sujeito", indagando através de que processos os sujeitos vêm a existir, através de que meios são constituídos e como essas construções são bem-sucedidas (ou não). O "sujeito" de Butler não é um indivíduo, mas uma estrutura linguística em formação.¹⁴

A importância dada à linguística se relaciona com as influências derridianas no pensamento de Butler, de modo que, "se o sujeito é construído na linguagem e se a linguagem tal como é teorizada por Derrida é incompleta e aberta, então o próprio sujeito será igualmente caracterizado por sua incompletude".¹⁵

Para Butler, a noção de sujeito se relaciona com o papel exercido pelos (1) atos de fala, ou atos de linguagem, e com a noção de incompletude ou de (2) processualidade do sujeito. (1) Para a autora, antes mesmo de que o sujeito possa ter qualquer ato de fala, tal ato já o determina, o interpela e o nomeia, incidindo de forma direta na sua formação. Em outras palavras, o sujeito existe previamente porque a norma o institui e o nomeia. Assim, a aparição do sujeito político exige uma condição anterior, que é a norma.

O ato político para Butler começa pela interpelação, por aquele momento em que alguém diz quem você é. Tal ato pode ser entendido como um ato de poder, que também é político, e que configura o dizer para o outro quem ele é e como ele deve ser. Em linhas gerais, para você existir como sujeito é necessário a nomeação por outrem, de fora. Contudo, essa nomeação não implica considerar que o sujeito está sempre determinado, posto que é exatamente a condição de constituído que possibilita a sua agência. De fato, "podemos perguntar, e perguntamos 'eu sou esse nome?' E algumas vezes continuamos perguntando até tomarmos uma decisão sobre se somos ou não esse nome, ou tentamos encontrar um nome melhor para a vida que desejamos viver, ou nos esforçamos para

¹¹ SOUZA; MARQUES, *Rosto e cena de dissenso*, p. 23.

¹² FOUCAULT, *A ordem do discurso*.

¹³ SOUZA, MARQUES, *Rosto e cena de dissenso*, p. 23.

¹⁴ SALIH, *Judith Butler e a teoria queer*, p. 10.

¹⁵ BUTLER, *Subjects of desire*, p. 179.

viver nos interstícios entre os nomes”.¹⁶ Segundo o pensamento de Butler, a linguagem exerce um efeito performativo no corpo no ato de ser nomeado como esse.¹⁷

Afirmar que determinados corpos são de um sexo ou de outro, por exemplo, longe de ser uma afirmação puramente descritiva, constitui-se enquanto uma demanda discursiva, uma produção de corpos de acordo com uma coerência heterossexual,

como fêmea e macho. Onde o sexo é tomado como um princípio de identidade, ele é sempre posicionado num campo de duas identidades mutuamente exclusivas e completamente exaustivas; é-se macho ou fêmea, nunca os dois ao mesmo tempo, e nunca nenhum dos dois.¹⁸

É necessário, então, reposicionar a agência dentro de uma matriz de poder, em que, na esteira da concepção foucaultiana, o discurso é constitutivo, e

o sujeito opera como uma categoria linguística que está sempre em processo de construção no interior das relações de poder. Para ela, nenhum indivíduo torna-se sujeito sem antes ter sido sujeitado ou passado por um processo de subjetivação. Tanto em Foucault como em Butler, o sujeito encontra as suas próprias possibilidades de subjetivação, construindo estratégias de resistência ou de subversão aos mandatos sociais que o limitam.¹⁹

A nomeação do ato de fala, nesse sentido, joga com uma imposição e uma possibilidade de desvio. Tal possibilidade de desvio expõe a incompletude e a (2) processualidade do sujeito enquanto um ente que não tem fim e que está em um contínuo processo de transformação. O que a nomeação significa pra Butler se relaciona diretamente com a concepção de interpelação, que significa, em linhas gerais, oferecer um nome em cima do qual continuamos trabalhando. A repetição dos nossos papéis sociais, da nossa performance – que não é intencional ou fruto de uma racionalidade anterior ao sujeito – consiste na possibilidade mesma de deslocamento. Em certo sentido é a repetição que denuncia a fragilidade de um sistema normativo. Para Butler, a norma tem que estar sempre presente, reiterada, reconfirmada, mesmo assim passível de desvios:

O sujeito reflexivo e resistente ao mesmo poder do qual é constituído é um sujeito que, por si só, não dá conta do seu próprio tornar-se, mas encontra as possibilidades para ressignificar normas, discursos, experiências e práticas sociais. Em síntese, para Butler, o sujeito é performativo, ou seja, uma produção ritualizada, uma reiteração ritual de normas, que não o determinam totalmente. Essa incompletude possibilita o processo de ruptura e a inscrição de novos significados e, conseqüentemente, a mudança de práticas e contextos.²⁰

A repetição é fundamental para a reprodução da ordem, mas também é fundamental para a identificação, posto que o sujeito que repete a norma está exposto à possibilidade de falha, reinvenção e ressignificação. Assim, “a produção normativa do sujeito é um processo de iterabilidade – a norma é repetida e, nesse sentido, está

¹⁶ BUTLER, *Vida precária*, p. 68.

¹⁷ BUTLER, *Vida precária*.

¹⁸ BUTLER, *Inversões sexuais*, pp. 98-99.

¹⁹ FURLIN, *Sujeito e agência no pensamento de Judith Butler*, p. 396.

²⁰ FURLIN, *Sujeito e agência no pensamento de Judith Butler*, p. 397.

constantemente “rompendo” com os contextos delimitados como as “condições de produção”.²¹ Em certo sentido, é possível afirmar que a sua repetição é tamanha que cria um deslocamento do significante, em que a repetição deixa de ser aquilo que é e passa a ser aquilo que é ressignificada; “é na citação continuada que os significados, os sujeitos e o mundo se transformam ao longo da ação”.²² É possível inferir que, para Butler, a noção de subjetividade está intrinsicamente ligada à noção de ruptura. Não existiria, portanto, um sujeito exterior e superior cujo propósito seria de conferir consistência e sentido à matéria, objeto e realidade.

É nesse sentido que, para Judith Butler,²³ o gênero pode ser considerado como um princípio normativo de organização do campo social, que atua na produção de sentidos e inteligibilidade das práticas sociais. Norma, assim, relaciona-se com o ato de agir na realidade, que controla nossa experiência, ao mesmo tempo que garante nossa existência e funda uma realidade dentre outras tantas possíveis, em que as características da obrigatoriedade e da sanção se observam em toda sua extensão.²⁴ Gênero, assim, encontra-se diretamente relacionado a “uma tecnologia sofisticada que fabrica corpos sexuais”.²⁵ Na esteira desse raciocínio, é possível inferir que “agir de acordo com uma mulher/homem é pôr em funcionamento um conjunto de verdades que se acredita estarem fundamentadas na natureza”.²⁶ A categoria gênero pode ser concebida enquanto sucessividade de atos ou sequência de atos que estão sempre ocorrendo, como, igualmente, algo “não natural”:

O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser.²⁷

Assim, a normatividade de gênero é composta por dois mecanismos: o binarismo, no qual se defende a concepção de gênero mediante uma dualidade e a heterossexualidade compulsória. Tais mecanismos ilustram a cultura ocidental heterocentrada, em que o corpo binário está a serviço da reprodução sexual²⁸ e em que a heterossexualidade dá sentido às diferenças entre os gêneros. Dessa forma:

[...] a complementariedade natural seria a prova inquestionável de que a humanidade é necessariamente heterossexual e que os gêneros só têm sentido quando relacionados às capacidades inerentes de cada corpo. Através das performances de gênero, a sociedade controla as possíveis sexualidades desviantes. Será a heterossexualidade que justificará a necessidade de se alimentar/produzir cotidianamente os gêneros binários, em processos de retroalimentação. Os gêneros inteligíveis estão condicionados à heterossexualidade e esta precisa da complementariedade dos gêneros para justificar-se como norma.²⁹

²¹ BUTLER, *Quadros de guerra*, p. 237.

²² FURLIN, *Sujeito e agência no pensamento de Judith Butler*, p. 398.

²³ BUTLER, *Deshacer el género*, 2006.

²⁴ NICÁCIO; VIDAL, *Juridicidade e gênero*.

²⁵ PRECIADO, *Manifiesto contrassexual*, p. 29.

²⁶ BENTO, *A reinvenção do corpo*, p. 93.

²⁷ BUTLER, *Deshacer el género* p. 59.

²⁸ PRECIADO, *Manifiesto contrassexual*.

²⁹ BENTO, *A reinvenção do corpo*, pp. 45-46.

O campo normativo de gênero se constitui e é constitutivo desse conjunto de normas sociais que reitera o caráter reificador, excludente e abjeto de determinadas condutas e experiências de corporeidade. É na esteira desse raciocínio que a concepção normativa de gênero fornece subsídios importantes para a compreensão da violência contra corpos descontínuos³⁰ enquanto resposta social a determinadas experiências. Assim, "a norma diz respeito a todos/as, e quem não se mostrar apto a ser normalizado torna-se digno de repulsa e reprovação, ocupando um grau inferior ou nulo de humanidade".³¹ Judith Butler, em entrevista³² concedida à televisão francesa em 2006, analisa um episódio de agressão ocorrido na cidade de Maine (USA) e inicia um questionamento sobre o alcance das normas de gênero. Segundo o relato, um rapaz que andava movimentando os quadris da esquerda para a direita, como um rebolar, aparentando um jeito "feminino", foi brutalmente assassinado por três rapazes que o jogaram por de cima de uma ponte. Butler, então, inicia suas reflexões sobre o caso: "Por que este jeito de caminhar é tão perturbador para os outros meninos que eles sentiram que deveriam negar esta pessoa, apagar os vestígios desta pessoa, diante daquele andar, de qualquer jeito?".³³ Ao tentar responder esse questionamento, a filósofa atribui a ação, em linhas gerais, a um extremo e profundo pânico ou medo atrelado às normas de gênero.

A concepção normativa de gênero de Butler,³⁴ assim, aponta para a contingência da desse conjunto de normas sociais. A que nos interessa no presente artigo a concepção de gênero enquanto norma, é profícua para compreensão de alguns fenômenos sociais relacionados ao direito, violência, dildo e aos corpos que escapam.

2. Normas jurídicas e de gênero: crítica de uma violência epistêmica

Compreendendo as normas de gênero como esse conjunto de discursos que constantemente produzem um efeito de realidade e, nesse sentido, compreendendo também a relevância da linguagem como campo político importante no qual há, como nos ensinou Monique Wittig, um entrelaçamento de discursos de poder que "se agregam, se interpenetram, sustentam, reforçam, se autoengendram e engendram outros",³⁵ interessa-nos compreender como as normas de gênero se atrelam ao medo (afeto político reiterado ao menos desde a matriz hobbesiana) e como esse medo pode ser capaz de chegar ao extremo de aniquilar vidas, engendrando assassinatos e os mais variados crimes de ódio contra os corpos e existência dissidentes das normas hegemônicas pressupostas para a relação gênero-sexo-sexualidade destruindo seus rastros e deslegitimando a existência das diferenças que nos perpassam. Seriam as normas de gênero aquilo que nos circunscreve em nosso medo do desconhecido, do Outro, ou seriam, na verdade, parte daquilo que produz esse medo? Dito de outra forma, as normas de gênero apenas nos aprisionam no medo ou é um dos elementos que gera o medo em nós?

³⁰ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*.

³¹ PRADO; JUNQUEIRA, *Homofobia, hierarquização e humilhação social*, p. 60.

³² JUDITH..., 2006. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=x1A31NX5MM>.

³³ JUDITH..., 2006. (1min).

³⁴ BUTLER, *Deshacer el género*.

³⁵ WITTIG, *El pensamiento heterosexual y otros ensayos*, p. 46.

Estamos certas de que muitas abordagens teóricas e conceituais poderiam vir em nosso auxílio para nos ajudar a tornar distinguíveis algumas respostas possíveis a essas questões como, por exemplo, a psicologia, a sociologia, a antropologia e tantas outras que se incubem em pensar as interações humanas e seu meio. No entanto, escolhemos construir o entendimento sobre essas questões a partir de sua interseção com outra esfera normativa: o direito. O que nos move nesse sentido é o desejo de compreender se há uma relação entre as normas de gênero e as normas jurídicas e, em havendo, qual é o ponto dessa interseção? O que elas partilham em comum? Desvelar a existência de um contrato-sexual ocultado na gênese da produção político-jurídica da modernidade explicaria essa relação? Como podemos romper com as práticas reais de aniquilamento das vidas capturadas em tal contrato apenas pela sua completa exclusão? O caminho que Preciado³⁶ nos aponta é potente nesse sentido? Um pensamento político-jurídico gestado a golpes de dildo³⁷ daria conta de romper com as normas de gênero e com sua legitimação jurídica? Preciado nos convida a pensar o dildo como aparato filosófico capaz de revelar outras epistemes possíveis. Golpes de dildo, nesse sentido, refere-se, na linha da *desconstrução*, a uma outra forma de fazer operar o pensamento filosófico.

O que primeiro nos salta aos olhos na busca por essa interseção possível entre normas de gênero e normas jurídicas é que o direito se alimenta, antes de tudo, de um desejo de norma, de normalização e normatização que ele mantém e do qual surge. A palavra direito já nos dá essa dimensão:

Derivado do latim *directum*, do verbo *dirigere* (dirigir, ordenar, endireitar), quer o vocabulário, etimologicamente, significar o que é reto, o que não se desvia, seguindo uma só direção, entendendo-se tudo aquilo que é conforme a razão, à justiça e à equidade [...] objetivamente considerado, em qualquer aspecto em que se apresente, em seu estado prático ou empírico, em seu estado legal, instintivo, costumeiro ou legislativo, ou ainda em seu estado científico, doutrinário, mostra-se um fenômeno de ordem social, sendo assim, em qualquer sentido, uma norma de caráter geral, imposta pela sociedade, para ordem e equilíbrio de interesses na própria sociedade.³⁸

A partir de tal definição se constrói toda a teoria de uma suposta relação entre ordem, justiça e direito, fazendo com que esse seja visto como "um espaço para afirmar a liberdade e construir alternativas para a emancipação social em meio à luta pela igualdade".³⁹ No entanto, na esteira das análises críticas do direito levada a cabo por autores como Walter Benjamin (1892-1940) e Giorgio Agamben, podemos afirmar que sua carga de normalização e normatização tem, na maioria das vezes, caminhado na contramão das garantias de liberdades e servido de afiançador e legitimador de ordens de normatividades sociais excludentes, como a citada norma de gênero e sua performance heterocentrada repetida em textos legais afetos aos direitos civis e previdenciários, por exemplo.

Acreditamos que, embora se apresente como o baluarte das igualdades legais, o direito sabota a si mesmo (ou revela seu caráter genesíaco?) logo que toma a vida como seu objeto primeiro de intervenção e legitimidade. As declarações de direitos geradas no

³⁶ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*.

³⁷ Preciado nos convida a pensar o dildo como aparato filosófico capaz de revelar outras epistemes possíveis. Golpes de dildo, nesse sentido, refere-se, na linha da *desconstrução*, a uma outra forma de fazer operar o pensamento filosófico.

³⁸ SILVA, *Vocabulário jurídico conciso*, p. 263.

³⁹ OST, *O tempo do direito*, p. 14.

pós-guerra dão o tom do que queremos demonstrar, haja vista que com a garantia de resguardar a dignidade humana,

os espaços, as liberdades e os direitos que os indivíduos adquirem no seu conflito com os poderes centrais simultaneamente preparam, a cada vez, uma tácita, porém crescente inscrição de suas vidas na ordem estatal, oferecendo assim uma nova e mais temível instância ao poder soberano do qual desejariam liberar-se.⁴⁰

Essa entrada paradoxal da vida nos cálculos do poder jurídico-estatal marca a nova centralidade do corpo nesta terminologia e o enquadra como um elemento bifronte, portador tanto da sujeição ao poder soberano jurídico-estatal quanto das liberdades individuais inalienáveis.⁴¹

O direito, nesse sentido, ao capturar a vida e tomar o corpo como *locus* de sua intervenção, nos enreda em sua exceção normativa na qual a ideia de alteridade se constitui como "práxis racional da violência".⁴² Ao se estabelecer a partir da fixação de fronteiras entre o legal e o ilegal, o legítimo e o ilegítimo e sustentar os seus correlatos de culpa e expiação na ideia de igualdade legal, o direito valida e legitima outras tantas fronteiras como o *modus operandi* da liberdade e da definição de direitos. Pensando o estabelecimento de fronteiras como uma das marcas de instituição do direito, Walter Benjamin pode nos legar a compreensão de que

onde se estabelece fronteiras, o adversário não é simplesmente aniquilado, mas, mesmo quando o vencedor dispõe de poder muito superior a ele, direitos lhe são concedidos. E estes são, de maneira demoniacamente ambígua, direitos "iguais": para ambas as partes contratantes, é a mesma linha que não pode ser transgredida. Aqui aparece, em sua primordialidade terrível, a mesma ambiguidade mítica das leis que não podem ser "transgredidas" de que fala Anatole France quando diz: "Elas proibem igualmente aos pobres e aos ricos dormir debaixo das pontes".⁴³

Trata-se, pois, de estabelecer diferenças, binariedades e cisões dicotômicas para, em seguida, revesti-las de uma igualdade neutra, demonstrando, além de um desejo pelo separado, o poder da violência instituidora do direito.⁴⁴ Há, parece-nos, uma violência que atravessa e irmana as duas estruturas normativas. Normas jurídicas e normas de gênero não se estranham porque a violência com a qual construímos nosso acesso epistêmico do mundo está alicerçada em verdades binárias, hierárquicas e dicotômicas que ambas reiteram e legitimam. Foucault descreve com maestria a violência real que marca o nascedouro da norma como lei:

⁴⁰ AGAMBEN, *Homo sacer*, p. 118.

⁴¹ AGAMBEN, *Homo sacer*, p. 121.

⁴² DUSSEL *apud* MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2014, p. 68.

⁴³ BENJAMIN, *Para uma crítica da violência*, p. 149

⁴⁴ A violência instauradora do direito é amplamente debatida por Walter Benjamin em seu ensaio *Para uma crítica da violência* no qual o autor demonstra e analisa a violência que põe e a violência que mantém o direito, denominada por Benjamin de *violência mítico-jurídica*. Em sua lição, o direito opera mediante duas ordens de violência: i) a *violência sancionada* – que ele autoriza e toma para si como portador legítimo e ii) a *violência não-sancionada* – que remete a tudo que escapa a seu domínio e, portanto, lhe ameaça. Entretanto, como "o direito não aceita a existência de uma violência além dele, [...] toda ação violenta que lhe escapa é rotulada de ilegal e, com essa definição, reinscrita no direito" (SILVA, *Walter Benjamin e o Direito*, p. 210) e assim, a *violência não-sancionada* é introduzida no direito pela sua exclusão.

As leis não nascem da natureza, junto das fontes frequentadas pelos primeiros pastores; a lei nasce das batalhas reais, das vitórias, dos massacres, das conquistas que têm sua data e seus heróis de horror; a lei nasce das cidades incendiadas, das terras devastadas; ela nasce com os famosos inocentes que agonizam no dia que está amanhecendo.⁴⁵

No mesmo sentido, as normas enquanto padrão regulador do gênero e da sexualidade também surgem da violência que estabelece diferenças, binariedades e cisões dicotômicas e, enquanto as normas jurídicas marcam o legal/ilegal, dentro/fora, vencedor/vencido, as normas de gênero e sexualidade marcam o normal/anormal, aceitável/abjeto. Em suma, o que um pensamento normado faz é estabelecer cisões e hierarquias em que há apenas diversidades e diferenças.

Essa construção que se pauta pela primazia de uma diferenciação asséptica, alienada e alienante de nossas potências interativas marcam as duas esferas normativas – jurídica e de sexo-gênero – permitindo uma relação de retroalimentação entre elas, eis o que as une. Tal primazia parece-nos fruto de um medo irracional do lobo devorador de homens⁴⁶ e que, por medo, devora o que teme. Talvez seja por isso que o assassinato da criança que se diverte lavando vasilhas não gera comoção e/ou reflexões potentes capazes de subverter a lógica das violências contra os corpos dissidentes das normas de gênero por seus perpetradores. O medo de perder a própria existência como *significante mestre*⁴⁷ a justifica e legitima. Isso porque a naturalização das normas de gênero acoberta sua face contingente fazendo com que as existências a elas aderentes se coloquem como agentes dos discursos (significantes mestres) e das práticas legítimas e assim, merecedoras de viver em detrimento daquelas existências que escapam a tal naturalização e são tomadas por vidas abjetas e não dignas de serem vividas.

Cabe-nos tornar clara a frieza da operação lógico-racional que transforma uma compreensão de mundo construída em um dado tempo e espaço histórico – portanto, limitada e circunscrita – em algo que se apresenta como fruto da “natureza” das coisas e, como tal, possuidor de validade universal ou universalizável. O legal jurídico e o normal no sexo-sexualidade-gênero não existem fora desse vício epistêmico que nos leva a tornar hegemônico, necessário e universal algo que é contingente, fluido, que se desfaz, esvai e se reinventa em todo *agora* no qual é chamado a se manifestar.

3. Resistência contrassexual

Para preservarmos as vidas que escapam às normas, parece-nos, precisamos denunciar os limites normativos e, com igual urgência, construir outras epistemes possíveis. Ou ainda, precisamos dar voz e vez às epistemes plurais que já estão aí e nos constituem, a despeito do direito e das normas de gênero. E, é nessa perspectiva que aqui convidamos o dildo a falar, como instância de uma outra episteme.

⁴⁵ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 43.

⁴⁶ Referimo-nos a esse mito fundante da modernidade presente na teoria hobbesiana e sua introjeção do medo como o afeto político por excelência. Uma das marcas do seu pensamento foi a popularização da expressão *Homo homini lupus* (o homem é o lobo do homem) criada pelo dramaturgo Plauto (254-184 a.C).

⁴⁷ Conceito lacaniano que designa as marcas impressas no aparelho psíquico capaz de ordenar e gerar o efeito de sentido e significação revelando a posição subjetiva do sujeito.

Na obra *Manifesto contrassexual* Paul Beatriz Preciado retira o dildo de seu local habitual entre *sex shop*, gavetas, armários, ânus e vaginas para fazê-lo existir enquanto uma categoria filosófica que “denuncia as naturalizações geradas pelo modelo heterossexual hegemônico” e que, no mesmo ato, coloca em questão a aviltante “assimetria que existe entre homens e mulheres no acesso à sexualidade”. Mediante *desconstrução*, o dildo é rerepresentado ao mundo com seu campo de uso, ação e significado expandidos. É ele que com sua plasticidade quase-orgânica introduz a ruptura epistemológica capaz de “denunciar a pretensão do pênis de se fazer passar pelo falo”⁴⁸ e, no mesmo movimento, nos evoca a abandonar outras tantas hipostasias que paralisam e subalternizam as nossas potências político-corpóreas.

Reconhecendo todo o incômodo que o dildo gerou e pode gerar entre as feministas ortodoxas para as quais “toda representação do falo é considerada sinônimo do poder heterossexualista sobre a mulher /a lésbica”,⁴⁹ Preciado aponta, com perspicaz e ironia, que o terror tanto de feministas antidildo quanto de homofóbicos repousam sobre um mesmo pressuposto: a falsa percepção de que “todo sexo hétero é fálico, e todo sexo fálico é hétero”.⁵⁰ Tal perspectiva elege o pênis como o falo por excelência e ignora a plasticidade sexual dos corpos e é a essa paralisia do pensamento que o dildo busca romper. Como afirma Preciado:

Se o dildo é disruptivo, não é porque permite à lésbica entrar no paraíso do falo, mas porque mostra que a masculinidade está, tanto quanto a feminilidade, sujeita às tecnologias sociais e políticas de construção e de controle. O dildo é o primeiro indicador da plasticidade sexual do corpo e da possível modificação prostética de seu contorno. Talvez ele indique que os órgãos que interpretamos como naturais (masculinos ou femininos) já tenham sofrido um processo semelhante de transformação plástica.⁵¹

Marcando sua diferença em seu fazer filosófico, o dildo opera uma paródia subversiva recitando a heterossexualidade “ao invés de repudiá-la com base em conceitos essencialistas como *patriarcado*”,⁵² por exemplo. O que fica claro nesse outro fazer que o dildo anuncia é que o “dildo não é o falo e não representa o falo porque o falo, digamos de uma vez por todas, não existe”.

É no reino de uma comunidade contrassexual, como apresentada por Preciado, que é possível filosofar a golpes de dildos – não apenas para fazer ruir os ídolos, como propunha Nietzsche,⁵³ mas, sobretudo, para abrir o ânus,⁵⁴ para escapar do medo que nos ameaça sempre que o desconhecido se apresenta. É a golpes de dildos que a norma de gênero, a supremacia masculina, a assimetria no acesso à sexualidade para homens e mulheres e a heterossexualidade compulsória podem ser enfrentadas a rigor. Esse tropo⁵⁵

⁴⁸ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 76.

⁴⁹ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 77.

⁵⁰ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 77.

⁵¹ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, pp. 78–79.

⁵² PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 85.

⁵³ Para saber mais a respeito, cf.: NIETZSCHE, *Crepúsculo dos ídolos ou como filosofar a marteladas*.

⁵⁴ Abrir o ânus é, em absoluto, a melhor maneira de dizer: abandonar o medo! Lembramos aqui como o “cu” facilmente se associa a experiências de medo em nossa linguagem corriqueira, a expressão popular “quem tem cu tem medo” demonstra bem essa associação. (PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 80).

⁵⁵ Recurso linguístico que emprega as palavras em sentido diverso do habitual.

marginal reconfigura a verdade sobre o sexo sem negar o paradoxo inafastável de todas as resistências – ser uma afirmação daquilo que nega. A metodologia da dildotopia de Preciado reconhece aquilo que Judith Butler tão bem nos demonstrou em seu *A vida psíquica do poder*: a norma apenas existe e se coloca como tal porque é repetida, a norma é o efeito de sua reiterabilidade.

Em Butler, a reiterabilidade que gera a norma "temporaliza as condições de subordinação"⁵⁶ dos sujeitos aos poderes postos e, na mesma medida, permite-nos compreender que essas condições "não são estruturas estáticas",⁵⁷ mas sempre ativas e produtivas. O que implica em dizer que mesmo ao reconhecermos e afirmarmos que a oposição à norma está implicada na norma, ainda assim podemos a ela nos opor por meio da própria reiteração, mas uma *reiteração diferida*, posto que nenhuma repetição é a mesma a cada vez. É nesse sentido que o dildo dirige o pênis contra si mesmo, vez que o sexo de plástico é, ao mesmo tempo, "a cópia exata e o que é mais alheio ao órgão".⁵⁸ Nas palavras de Preciado, o que chamamos de *reiteração diferida* aparece como uma especialidade desse tropo marginal:

O dildo desvia o sexo de sua origem "autêntica" porque é alheio ao órgão que supostamente imita. Estranho à natureza e produto da tecnologia, comporta-se como uma máquina que não pode representar a natureza senão sob o risco de transformá-la. O dildo é o outro malvado. É a "morte" que espreita o pênis vivo. Aterroriza. Relegado até agora à categoria de imitação secundária, o novo sexo-de-plástico abre uma linha de evolução da carne alternativa à do pênis. Mas o dildo é também sinônimo de impotência, de alienação, de ausência de ereção, de perda de controle. Dessa maneira, está mais próximo da representação do século XIX da sexualidade feminina do que masculina. Dessa forma, poderia parecer que ter um orgasmo com um dildo é como estar possuído por um objeto. Perder a soberania sexual para ganhar, por fim, um prazer plástico. Assim, o dildo se torna, pouco a pouco, um vírus que corrrompe a verdade do sexo. Não é fiel à natureza dos órgãos. É o servo que se rebela contra o dono e, propondo-se como via alternativa de prazer, torna irrisória a autoridade deste. Não existe utilização natural do dildo. Não há orifício que lhe esteja naturalmente reservado. A vagina não lhe é mais apropriada que o ânus.⁵⁹

É, pois, no golpe "dildesco" que mora nossa capacidade real de deslocamento, travessia e transmutação das contradições discursivas e epistemológicas que engendraram os saberes jurídicos, médicos, psiquiátricos e tantas formas administrativas de aniquilamento das diferenças múltiplas e multiplicáveis de que um corpo é capaz em sua expressão de vida, sexual ou não. E, sim, há uma miríade de tropos marginais que, produzindo um gozo de plástico, alicerçam as rotas de desvio da claustrofobia normalizadora e normatizadora em que o gênero e o jurídico repousam. O deslocamento provocado pelo dildo, assim, ao instaurar em nossos corpos novos prazeres contra a normalização do feminino e masculino nos fornece uma potente tecnologia de resistência e subversão à lógica heteronormada.

Desafiar a norma – jurídica e/ou de gênero – em tempos de uma dildocracia possível pressupõem um abandono consciente e seguro da categoria de *patriarcado* ao mesmo tempo em que se reconhece o sexo como uma categoria biopolítica. A noção de patriarcado, apesar de fornecer elementos importantes para a compreensão da violência

⁵⁶ BUTLER, *A vida psíquica do poder*, p. 25.

⁵⁷ BUTLER, *A vida psíquica do poder*, p. 25.

⁵⁸ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 82.

⁵⁹ PRECIADO, *Manifesto crontrassexual*, p. 82.

contra "mulheres", parece-nos restrita no que toca à análise de fenômenos de regulação sociais que são complexos, bem como da própria noção de "mulheridade". O reposicionamento crítico em relação à categoria implica, portanto, em levar às últimas consequências o que nos diz Preciado na citação abaixo:

O sexo, como órgão e prática, não é nem um lugar biológico preciso nem uma pulsão natural. O sexo é uma tecnologia de dominação heterossocial que reduz o corpo a zonas erógenas em função de uma distribuição assimétrica de poder entre os gêneros (feminino/masculino), fazendo coincidir certos afectos com determinados órgãos, certas sensações com determinadas reações anatômicas. A natureza humana é um efeito da tecnologia social que reproduz nos corpos, nos espaços e nos discursos a equação natureza = heterossexualidade. O sistema heterossexual é um dispositivo social de produção de feminilidade e masculinidade que opera por divisão e fragmentação do corpo: recorta órgãos e gera zonas de alta intensidade sensitiva e motriz (visual, tátil, olfativa...) que depois identifica como centros naturais e anatômicos da diferença sexual.⁶⁰

Não nos parece possível enfrentar ou superar os efeitos nefastos e deletérios experimentados por existências não encaixáveis nesse modelo higienista de matriz sexo-gênero, travando uma discussão a partir do patriarcado, uma vez que ele cai e pressupõe os mesmos essencialismos que julga combater. Em contrapartida, a sociedade contrassexual, e a centralidade descentralizada do dildo que a caracteriza, parece-nos a categoria mais propícia a um enfrentamento real e efetivo, já que nela "os códigos da masculinidade e da feminilidade se transformam em registros abertos à disposição dos corpos falantes no âmbito de contratos consensuais temporários",⁶¹ sendo, assim, por definição, uma sociedade contra essencialista.

E, por ser não essencialista, a contrassexualidade acaba sendo também não idealista, de modo que não devemos compreendê-la como um modelo utopista, mas como marca do real e concreto que escapa aos processos normalizados de representação de sexo-gênero. Nas palavras de Preciado, "a contrassexualidade não fala de um mundo por vir; ao contrário, lê as marcas daquilo que já é o fim do corpo, tal como este foi definido pela modernidade",⁶² a sociedade contrassexual não virá, ela já é/está e inscreve-se em uma temporalidade duplicada:

A contrassexualidade joga sobre duas temporalidades. A primeira, uma temporalidade lenta na qual as instituições sexuais parecem nunca ter sofrido mudanças. Nela, as tecnologias sexuais se apresentam como fixas. Tomar emprestado o nome de "ordem simbólica", de "universais transculturais" ou, simplesmente, de "natureza". Toda tentativa para modificá-las seria julgada como uma forma de "psicose coletiva" ou como um "Apocalipse da Humanidade". Esse plano de temporalidade fixa é o fundamento metafísico de toda tecnologia sexual. Todo o trabalho da contrassexualidade está dirigido contra, opera e intervém nesse âmbito temporal. Mas há também uma temporalidade do acontecimento na qual cada fato escapa à causalidade linear. Uma temporalidade fractal constituída de múltiplos "agoras", que não podem ser o simples efeito da verdade natural da identidade sexual ou de uma ordem simbólica. Tal é campo efetivo em que a contrassexualidade incorpora as tecnologias sexuais ao intervir diretamente sobre os corpos, sobre as identidades e sobre as práticas sexuais que destes derivam.⁶³

⁶⁰ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 25.

⁶¹ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 35.

⁶² PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 24.

⁶³ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 24.

A implicação concreta dessa assertiva é que a contrassexualidade se perfaz na esteira daquilo a que se contrapõe. Não negando a realidade dada, mas expandindo-a ao infinito multiplicável, gerando “contaminações” que descortinam e borram os limites dos discursos normativos que buscam enquadrar e delimitar nossos corpos, sexos e gêneros em estruturas fixas e invioláveis. A sua dildotopia, por exemplo, “recita a heterossexualidade de forma subversiva ao invés de repudiá-la com base em conceitos essencialistas”.⁶⁴ Reconhece que o corpo foi tomado como espaço de opressão, de construção biopolítica, mas está muito mais interessado em tomá-lo como centro de resistência, como um campo de contraprodução de prazer no qual é possível, com apelo ao sexo de plástico, demonstrar a plasticidade do sexo,⁶⁵ eis a potência dildesca:

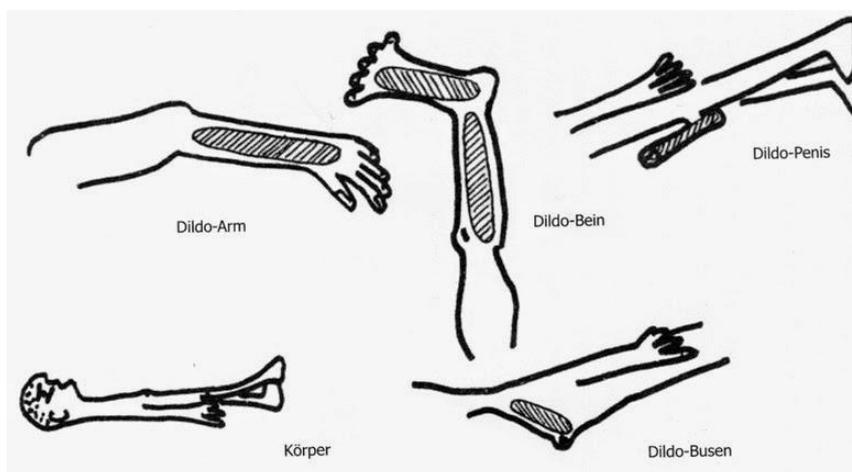


Figura 1 - Dildotopia. Fonte: Preciado (2014).

Denunciar, expor e viver a plasticidade do sexo, do gênero e da sexualidade põem fim à “natureza como ordem que legitima a sujeição de certos corpos a outros”⁶⁶ e aponta a contrassexualidade como a substituição possível dos contratos sexuais “heterocentrados, cujas performatividades normativas foram inscritas no corpo como verdades biológicas”.⁶⁷

Sem dúvida, há uma contradisciplina sexual em curso levada a cabo por corpos que “renunciam a identidade sexual e aos benefícios sociais, econômicos e jurídicos”⁶⁸ que lhe corresponde. A história e a vida real estão repletas de exemplos de corpos que escapam, corpos que desafiam o medo e onipotência das fronteiras negociando os efeitos permanentes de hibridações variadas.

A retomada do corpo, assim, enquanto centro da política de “desterritorialização da heterossexualidade”⁶⁹ se relaciona diretamente com processos de resistência que se encontram no cerne da sua política de multidões *queer*. Nas palavras do autor:

Esse processo de “desterritorialização” do corpo obriga a resistir aos processos do tornar-se “normal”. Que existam tecnologias precisas de produção dos corpos

⁶⁴ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 85.

⁶⁵ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*.

⁶⁶ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 21.

⁶⁷ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 21.

⁶⁸ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 21.

⁶⁹ PRECIADO, *Multidões queer*, p. 14.

"normais" ou de normalização dos gêneros não resulta um determinismo nem uma impossibilidade de ação política. Pelo contrário, porque porta em si mesma, como fracasso ou resíduo, a história das tecnologias de normalização dos corpos, a multidão queer tem também a possibilidade de intervir nos dispositivos biotecnológicos de produção de subjetividade sexual.⁷⁰

Essa potência de resistência é abordada por Butler⁷¹ ao propor uma alternativa para as teorias do homem e do direito, notadamente liberais, pautadas por um ideal de autossuficiência e independência total. Butler propõe o abandono da concepção de união a partir do viés identitário, para o fazer político em grupo em que a sobrevivência está diretamente relacionada com a consciência radical da dependência.⁷² Para a autora, a consciência da dependência nos leva a consentir sobre a nossa condição de vulnerabilidade, sendo que os dois termos andam, necessariamente, juntos. A autora propõe, dessa forma, uma inversão na forma de olhar o campo político, em que a vulnerabilidade em si não é um problema, mas sim a exploração dessa condição por atores e instituições com fins específicos.⁷³

Como proposta de saída ou de refúgio da violência Butler retorna novamente à dependência e aponta para um "imaginário igualitário que capta a interdependência das vidas",⁷⁴ de modo que o combate a tais violências seja feito via a prática de resistência de coletivos e corpos. A consciência da vulnerabilidade e da nossa interdependência, assim, constituem-se como potência de união de corpos que resistem.

Conclusões preliminares

A guisa de encerramento textual – que em nada denota uma conclusão geral do tema em disputa – salientamos que, ao complexificar a leitura de alguns fenômenos relativos à violência e ao direito, os estudos de gênero, sexualidade e sexo, que abrem mão dos essencialismos, nos lega um olhar que delinea a desnormalização e a desnormalização como caminhos promissores nos quais todas as potências de existência de um corpo ganham validade política-social.

Ademais, por buscar uma *desconstrução complementar* que não nega, mas apenas complementa e hibridiza o já existente, tais estudos acabam por marcar uma ruptura com as bases fundantes das normas jurídicas e epistêmicas que sustentam as estruturas heteronormadas. Assim, onde o direito diz *fronteira*, nós dizemos *dildo!*. Onde as normas de gênero dizem *masculino/pênis*, *feminino/vagina*; *menino/futebol*, *menina/lavar vasilhas*, nós dizemos *dildo!* Dizemos "deslocamento do suposto centro orgânico de produção sexual para um lugar externo ao corpo" e traímos os órgãos anatômicos deslocando-os "para outros espaços de significação (orgânicos ou não, masculinos ou femininos) que vão ser ressexualizados por proximidade semântica".⁷⁵ E, como não poderia deixar de ser, onde muitxs dizem *patriarcado*, nós dizemos *dildo!*

⁷⁰ PRECIADO, *Multidões queer*, p. 14.

⁷¹ BUTLER, *A força da não violência*.

⁷² BUTLER, *A força da não violência*, pp. 46-47.

⁷³ BUTLER, *A força da não violência*, p. 50.

⁷⁴ BUTLER, *A força da não violência*, p. 155.

⁷⁵ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 81.

Na esteira de Pateman, compreendemos que "a maioria das feministas que defende o abandono do termo 'patriarcado' o faz por achar que esse conceito é inoportuno e a-histórico".⁷⁶ Nós, no entanto, reconhecemos que ele tem sua validade ao denunciar situações de violências em dado tempo/circunstância, mas o afastamos em virtude de sua incapacidade em ser operativo o suficiente para suscitar alterações nessa ordem de coisas, vez que seu aparato epistêmico padece dos mesmos vícios essencialistas das ordens de gênero e de heterossexualidade que busca superar.

Acreditamos que tomar mão de recursos desconstrutivistas, contaminando os discursos jurídico-filosóficos e questionando seus limites e fronteiras, bem como suas relações com os discursos médicos, legais e/ou técnicos é mais potente. Daí a força operativa do dildo, essa ameaça epistêmica que se encontra em toda parte. Logo, "não precisamos de uma origem pura da dominação masculina e heterossexual para justificar uma transformação radical"⁷⁷ da compreensão de sexo-gênero-sexualidade. Basta-nos um tropo marginal que nos indique a plasticidade sexual dos corpos, afetos e desejos para criarmos e reconhecermos as rupturas, as fendas, as aberturas e os ânus como morada de outras relações possíveis em que o medo não seja o afeto central.

⁷⁶ PATEMAN. *O contrato sexual*, p. 52.

⁷⁷ PRECIADO, *Manifesto contrassexual*, p. 23.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

ALVES, Maria Elisa. Menino teve fígado dilacerado pelo pai, que não admitia que criança gostasse de lavar louça. *O Globo*, Rio de Janeiro, 05 mar. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/menino-teve-figado-dilacerado-pelo-pai-que-nao-admitia-que-crianca-gostasse-de-lavar-louca-11785342>. Acesso em: abr. 2018.

ANZALDÚA, Gloria Evangelina. *Borderlands/La frontera: the new mestiza*. San Francisco: Spinters/Aunt Lute, 1987.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. V. I. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem*. Org., apr. e not. Jeanne Marie Gagnebin; Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2011.

BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade e diferenciação. *Cadernos Pagu*, v. 26, pp. 329-376, 2006.

BUTLER, Judith. *A força da não violência: um vínculo ético-político*. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2021.

BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder*. São Paulo: Autêntica, 2017.

BUTLER, Judith. *Deshacer el género*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2006.

BUTLER, Judith. Inversões sexuais. In: PASSOS, Izabel C. Frieche. (Org.). *Poder, normalização e violência: incursões foucaultianas para a atualidade*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. *Subjects of desire: Hegelian reflections in twentieth-century France*. Nova York: Columbia University, 1999.

BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

CORRÊA, Sônia. A categoria mulher não serve mais para a luta feminista. *Sur* 24, v. 12, n. 24, pp. 215-224, 2016.

CRENSHAW, Kimberlé W. Demarginalizing the intersection of race and sex; a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, pp. 139-167, 1989.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural do Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: edições Loyola, 23. Ed, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2010.

FURLIN, N. Sujeito e agência no pensamento de Judith Butler: contribuições para a teoria social. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 16, n. 2, 2013.

JUDITH Butler: philosophe en tout genre. 2006. [Filme] Direção: Paule Zajderman. s.l.: Arte France & Associés. 1 vídeo (2 min). Publicado por Núcleo de Psicologia Política da UFMG. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xl1A31NX5MM&ab_channel=nppufmg. Acesso em: jan. 2023.

LORDE, Audre. *Sister outsider: essays and speeches*. New York: The Crossing Press Feminist Series, 1984.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia. Por uma razão decolonial: desafios éticos-políticos-epistemológicos à cosmovisão moderna. *Civitas*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, pp. 66-80, jan-abr, 2014.

NICÁCIO, Camila S.; VIDAL, Júlia S. Juridicidade e gênero: breve análise sobre múltiplas faces da punição. In: GUERRA, Andréa; OTONI, M.; PENNA, P. (Org.). *A criminologia em questão*. V. I. Belo Horizonte: Scriptum, pp. 343-367, 2017.

OST, François. *O tempo do direito*. Trad. Élcio Fernandes. São Paulo: Edusc, 2005.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PRADO, M. A. M.; JUNQUEIRA, R.D. Homofobia, hierarquização e humilhação social. In: VENTURINI, G. BOKANY, V. (Org). *Diversidade sexual e homofobia no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, pp. 51-71, 2011.

PRECIADO, Paul. *Manifesto contrassexual*: práticas subversivas de identidade sexual. Trad. Maria Paula G. Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014.

PRECIADO. Multidões queer: notas para uma política dos "anormais". *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 19, n. 1, pp. 11-20, jan.-abr. 2011.

RUBIN, Gayle. *Pensando o sexo*: notas para uma teoria radical das políticas da sexualidade, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1582/gaylerubin.pdf?sequence=1>. Acesso em: abril de 2018.

SALIH, Sara. *Judith Butler e a teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, pp. 71-99, 1995.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico conciso*. Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SILVA, Jailane Pereira da. *Walter Benjamin e o direito: violência pura como estado de exceção efetivo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SOUZA, F.C.V.; MARQUES, A. C. S. Rosto e cena de dissenso: aspectos éticos, estéticos e comunicacionais de constituição do sujeito político. *Questões transversais – Revista de Epistemologias da Comunicação*, v. 4, n. 7, jan.-jun. 2016.

WITTIG, Monique. *El pensamiento heterosexual y otros ensayos*. 2. ed. Barcelona: Egales, 2010.

SOBRE AS AUTORAS

Jailane Devaroop Pereira Matos

Doutoranda em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestra em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Graduada em Direito pela FEAD. Integrante do Grupo de Pesquisa O estado de exceção no Brasil contemporâneo. *E-mail:* jailanesilva@yahoo.com.br.

Júlia Silva Vidal

Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Graduada em Direito pela UFMG. Pesquisadora do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT. *E-mail:* jusvidal@gmail.com.